



HISTÓRICO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I

A Associação de Moradores do Bairro COHAB I de Quixelô Ceara, foi fundada em 15 de dezembro de 2007. A referida associação surgiu da necessidade do moradores que perceberam que a comunidade precisava ter uma entidade legalmente constituída, para assim transformar algumas ações em projetos e captar recursos junto as esferas de governo, seja, Municipal, Estadual e Federal.

Mesmo sem estar com uma associação legalmente constituída, os moradores do Bairro COHAB, sempre realizaram muitas atividades, todas essas atividades, são ações do cunho Comunitárias, tais como: Semanas Culturais, eventos Carnavalescos, Natalinos, Esportivos.

Após a fundação associação o bairro passou a ter uma agenda cultural e esportiva, além de muitas ações em área da Saúde, Meio Ambiente, Econômico e social. Formação Cidadã e política, para adolescentes e jovens também é desenvolvido no bairro e nas adjacências.

Uma das conquistas da Associação foi uma articulação junto ao poder Público Municipal para construção de um CRAS(Centro de Referência em Assistência, e um CEI(Centro de Educação Infantil), tais equipamento valorizam o bairro, bem como servem de espaço para realizações de várias atividades, lúdicas, educacionais e culturais.

Está prestes a ser Inaugurada no Bairro COHAB uma areninha de Futebol Society, mais um equipamento que vem pra comunidade, onde poderá ser desenvolvidas atividades esportivas, com crianças, jovens, adultos e idosos. Todas essas conquistas são frutos da união dos moradores, o bairro conta também com um ginásio poliesportivo, espaço muito adequado para realização de eventos esportivos e sociais, é o local aonde a comunidade se encontra para celebrar os momentos festivos e realizar grandes eventos culturais, tais como: Chitão de Quixelô, São João de Todos,(eventos com festivais de quadrilhas, amostra cultural junina, feira cultural), CARNACOHAB (Carnaval do Bairro COHAB), Natal das Crianças da COHAB (Evento natalino voltado para crianças de 01 as 10 anos com distribuição de presentes, guloseimas, alimentação). Caretas de Quixelô (evento Realizado na semana santa, que mantém viva a tradição da festa dos caretas e da malhação do judas, evento esse que sempre conta com a participação maciça das pessoas da sede de Quixelô).

Em março de 2019 a associação passou por um processo de renovação, mais precisamente no dia 11 de março de 2018 realizou-se Assembleia Geral neste foi eleita e empossa a nova diretoria da mesma, dentro novo processo de renovação tem uma vasta agenda de atividades que comemoram os 29 anos de fundação do bairro e 12 anos de fundação da associação de



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB /AMOBAC

FUNDADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2007/ CNPJ 09.404.190/0001-87

- QUIXELÔ / CEARA

moradores, iniciando em março e terminando em setembro de 2019, com realização de competições esportivas, atividades culturais. Ao longo de 2019 o bairro esteve em festa uma vez que comemorou ao aniversário de 29 e abria consequentemente, as comemorações alusivas ao 30 anos de sua fundação que deve seria em 2020, com chega da pandemia do Coronavírus, muita coisa parou, toda uma programação programada para o ano de 2020 precisou ser adiada, foi preciso criarmos um novo jeito de trabalhar as ações culturais e comunitárias, a grande novidade foi a chegada das Lives, através da internet foi possível realizar algumas atividade virtuais, logicamente que limitando bastante as condições bem como dificultando muito. O ano de 2020 foi praricamente para nos adaptarmos a uma nova realidade. O movimento junino, as ações voltadas para a paixão de cristo tiveram que ser suspensão por conta da COVID19. No final de 2020 a Associação de Moradores do Bairro COHAB foi contemplada com Lei Aldir através da Secretaria de Cultura do Municipio de Quixelô. Em janeiro de 2021 esta associação promovel o feirão Sertão Vivo, uma amostra Cultural virtual com a participação de artistas da cultura popular, e outras expressões da nossa cultura. Foi realizado uma exposição com produtos do artesanato feito pelo moradores do bairro COHAB, feira com produtos produzidos por agriculttores da agricultura familiar.

Associação de Moradores do Bairro COHAB- AMOBAC, fundada em 15 de dezembro de 2007, ao longo de 13 anos vem realizando diversas atividades comunitária para moradores do Bairro e adjacências. Durante todo o ano são desenvolvidas ações obedecendo um calendário cultural e esportivo da Associação.

FEVEREIRO OU MARÇO CARNAVAL DO POVO

Acontece o Nosso Carnaval. O CARNAVAL DO POVO, projeto desenvolvido por esta Associação e tem como público alvo toda a população do Município de Quixelô, bem como foliões das cidades circunvizinhas. Sempre fazemos 03 de dias programação.





MARÇO

SEMANA CULTURAL

No mês de março o Bairro comemora o aniversário, fundado em 21 de março de 1990. Sempre na terceira semana do mês, iniciamos a SEMANA CULTURAL com uma diversa programação voltada para Esporte e Cultural. Torneio de Futsal, Jogos de Voleibol, apresentações artísticas Culturais além de campanhas educativas, com foco na prevenção de DST, campanha de combate ao aedes aegypti, campanha de preservação do meio ambiente. É elaborado uma vasta programação e sempre contando com participação maciça da comunidade e dos moradores da sede do Município. Dentro da programação ainda firmamos parcerias com o SESC/Iguatu, para este vir a comunidade prestar alguns atendimentos sociais.





ABRIL

CARETAS DE QUIXELÔ

É uma iniciativa da Associação de do Moradores do Bairro COHAB, através da Coordenação da Juventude do Bairro. Sempre na Semana Santa, o grupo promove uma das mais importantes festas do Ceará, que acontece no Sul do estado. É a festa dos Caretas da Quixelô, que já foi incorporada ao calendário cultural do Ceará.

O costume de cobrir o rosto com máscaras neste período deriva da prática dos agricultores de celebrar o início da colheita. Máscaras, chocalhos, tambores e outros instrumentos musicais invadem as ruas e as comunidades rurais de Quixelô. Durante a semana santa, o grupo mantém uma tradição de pelo menos dois séculos.

Todos os anos, a Associação de Moradores do Bairro COHAB, através do grupo ARCA DAS ARTES/CARETAS DE QUIXELÔ e os seus componentes se organiza e faz a tradicional festa que é realizada há vários anos e vem passando de geração em geração. Os meninos se vestem e saem pelas comunidades vizinhas e também algumas cidades à procura de prendas para serem ofertadas.

Para os participantes do grupo, a brincadeira dos caretas é realmente muito divertida e relembra a trajetória de Cristo rumo ao calvário, onde os carrascos espancavam Jesus e os “caretas” representam aqueles que se escondiam por trás das máscaras para cometer esta que foi considerada a maior injustiça de todos os tempos.

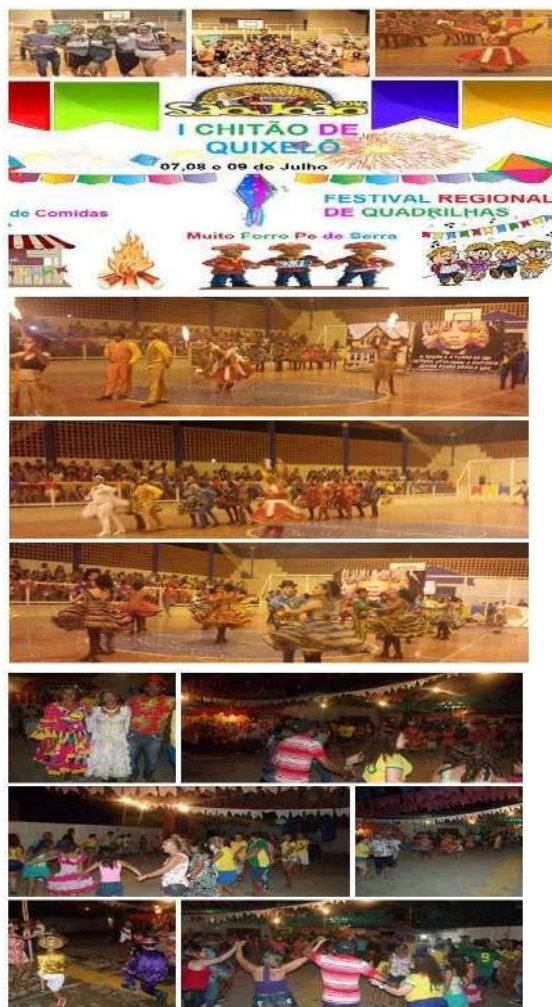
Em 2017/2018 e 2019, o evento Festa dos Caretas foi manchete na rádios das cidades da região centro sul e no jornal de circulação estadual Tribuna do Ceara.

JULHO

CHITÃO DE QUIXELO

A Comunidade se reuni para festeja os santos do Mês de Junho Santo Antônio, São João e São Pedro. A Associação de Moradores do Bairro COHAB, reuni seus sócios e diretores e planejam as festividades do referido mês. Quadrilhas Juninas, quermesses, apresentações artísticas e culturais. Em 2019 a Associação de Moradores do Bairro COHAB, foi teve seu projeto aprovado no Edital Ceara Junino 2019 Festival de Quadrilha e tornou-se sede da maior festa junino do Centro Sul, Etapa Ceara junio Região Centro e contou a participação de 14 Grupos Juninos contando a participação de 10 municipio da Micro Região Centro Sul. Etapa Ceara Junino de 2019 da região Centro Sul bateu recorde em numero de grupos participantes. Em 2022 mais uma vez a Associação de Moradores do Bairro COHAB, foi contemplada com o Edital Ceara Junino 2022, no item que contempla os Festivais Regionais de Quadrilha: **Etapa Ceara Junino - Região Centro Sul**. O Municipio de Quixelô se tornou sede da Maior festa Junina da Região Centro Sul. O Evento contou com apresentações de Quadrilhas Juninas, Mestres da Cultura Popular, Grupos Culturais, Forró Pé de Serra, Feira Gastronômica e Feira do Artesanato, com a participações de artesões do Municipio e Região.

I CHITÃO DE QUIXELÔ JULHO DE 2016



II CHITÃO DE QUIXELÔ JULHO DE 2019













III CHITÃO DE QUIXELÔ AGOSTO DE 2022

PLANO DE MIDIA



AMOBAC
Associação de Mestres do Bêto CEARÁ

CHITÃO DE QUIXELÔ
EDIÇÃO 2022
PROGRAMAÇÃO

Dia 27 de Agosto
18h30 - Associação Cultural Maria Bonita - Umari Ceará
19h50 - Quadrilha Valente Nordeste - Icó Ceará
20h45 - Quadrilha Nação Nordestina - Iguatu Ceará
21h35 - Quadrilha Sol do Sertão - Orós Ceará
22h30 - Forró com Kelvinho do Acordeon

Dia 28 de Agosto
18h00 - Quadrilha Melhor Idade - Acopiara Ceará
19h00 - Quadrilha Noite no Sertão - Saboeiro
19h55 - Quadrilha Sol Nascente - Iguatu
21h00 - Forró Pé de Serra com Allan Fernandes

CHITÃO DE QUIXELÔ

CHITÃO DE QUIXELÔ

- Festival de Quadrilhas
- Etapa Ceará Junino
- Apresentações Culturais
- Exposições Artísticas
- Feiras Artesanais
- Comidas Típicas

KELVINHO
27 AGO

Allan Fernandes
28 AGO

REALIZAÇÃO: AMOBAC
PATROCÍNIO: QUIXELÔ
PARCERIA: Forró Cultural do Nordeste
APOIO CULTURAL: CEARÁ

APRESENTAÇÕES DO TRIOS DE FORRO PÉ DE SERRA
PALCO DA CULTURA POPULAR- COM A PARTICIPAÇÃO DOS MESTRES EMIDIO
NASCIMENTO E JOSE FAUTO-(ZE ELIAS)



APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS JUNINOS ETAPA CEARA JUNINO



FEIRA GASTRONOMICA, FEIRA DO ARTEZANATO E DA AGRICULTURA FAMILIAR.



APRESENTAÇÕES DO GRUPO PARAFOLCLORICO MARIA BONITA DA CIDADE DE UMARI/CE



JULHO

FESTA DO MILHO

Em Parceria com Prefeitura Municipal de Quixelô, a Associação de Moradores do Bairro COHAB, realizou duas da FESTA DO MILHO.



A Festa do Milho Verde é um evento em que a solidariedade e o prazer de doar-se em prol do bem é o ponto alto.

O sabor delicioso do Milho, o trabalho de mais de 40 voluntários e a presença marcante de um público de mais de 2.000 mil pessoas no dia da festa trazem uma grande ajuda à instituição que trabalha com foco no resgate dos valores e costume locais. A Festa é um dos maiores eventos gastronômicos da cidade e passou integrar o calendário oficial de eventos da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude do Município de Quixelô.

O evento, teve início no ano de 2018, foi criado com o objetivo de envolver a comunidade nos trabalhos da Associação, estimular a solidariedade e despertar o olhar para os mais necessitados, fazendo brotar a vivência da caridade naqueles que participam da festa ou trabalham nela, bem como celebrar e agradecer a Deus e aos Santos pela farta colheita de Milho.

I FESTA DO MILHO 2018

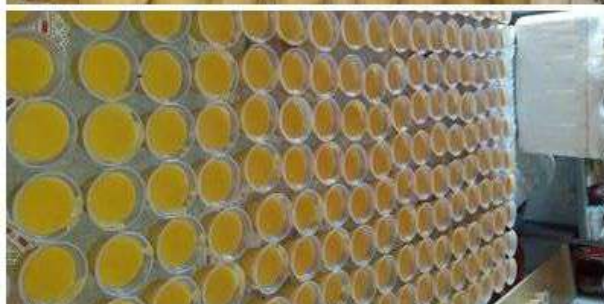




Delicias do Milho Verde

Mais de 3 toneladas de milho verde são transformadas nas mais deliciosas receitas com derivados milho verde. São produzidas cerca de 1.000 mil pamonhas, 1.000 mil potinhos de canjiquinha, destaque da festa, milho cozido, milho assado. São distribuídos bolos nas mais diversa receitas

São diversas barracas que oferecem grande variedade de pratos gastronômicos, o evento conta atrações para toda a família, como forro pé de serra, além de uma programação religiosa, coordenada pelos freis da Associação.



OUTUBRO

Através do projeto DESPERTAR, o Associação de Moradores do Bairro COHAB criou no ano de 2022, o evento Festival das Crianças, para festejar do dia das crianças. Um evento Cultural que conta com a apresentação de Show de Palhaços, apresentações de personagens infantis, distribuição de guloseimas, pipoca, algodão, doce, picolé e com brincadeiras entre as crianças, uma tarde de muito entretenimento para as crianças de 01 a 12 anos que residem no bairro COHAB e adjacências





DEZEMBRO

NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB

No mês de dezembro a Associação de Moradores se organiza para realizar o Natal das Crianças da COHAB, o evento tem como objetivo tornar real a fantasia do Natal para mais 120 crianças do bairros e adjacências, são distribuídas presentes, guloseimas, lanche, popoca, algodão doce, sorvetes. É alocado um parquinho inflável para colocar à disposição da criançada, cama elástica, castelo, piscina de bolinha dentre outros brinquedos. Temos também o momento espiritual, é feita uma celebração ecumênica considerando que o Brasil é um país laico. É montado um palco e este fica à disposição dos artistas locais, para apresentação de danças, teatros, recitar poesia apresentações musicais.

NATAL 2017

Apresentação da lapinha viva, encenação do nascimento de Jesus Cristo



NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB 2018





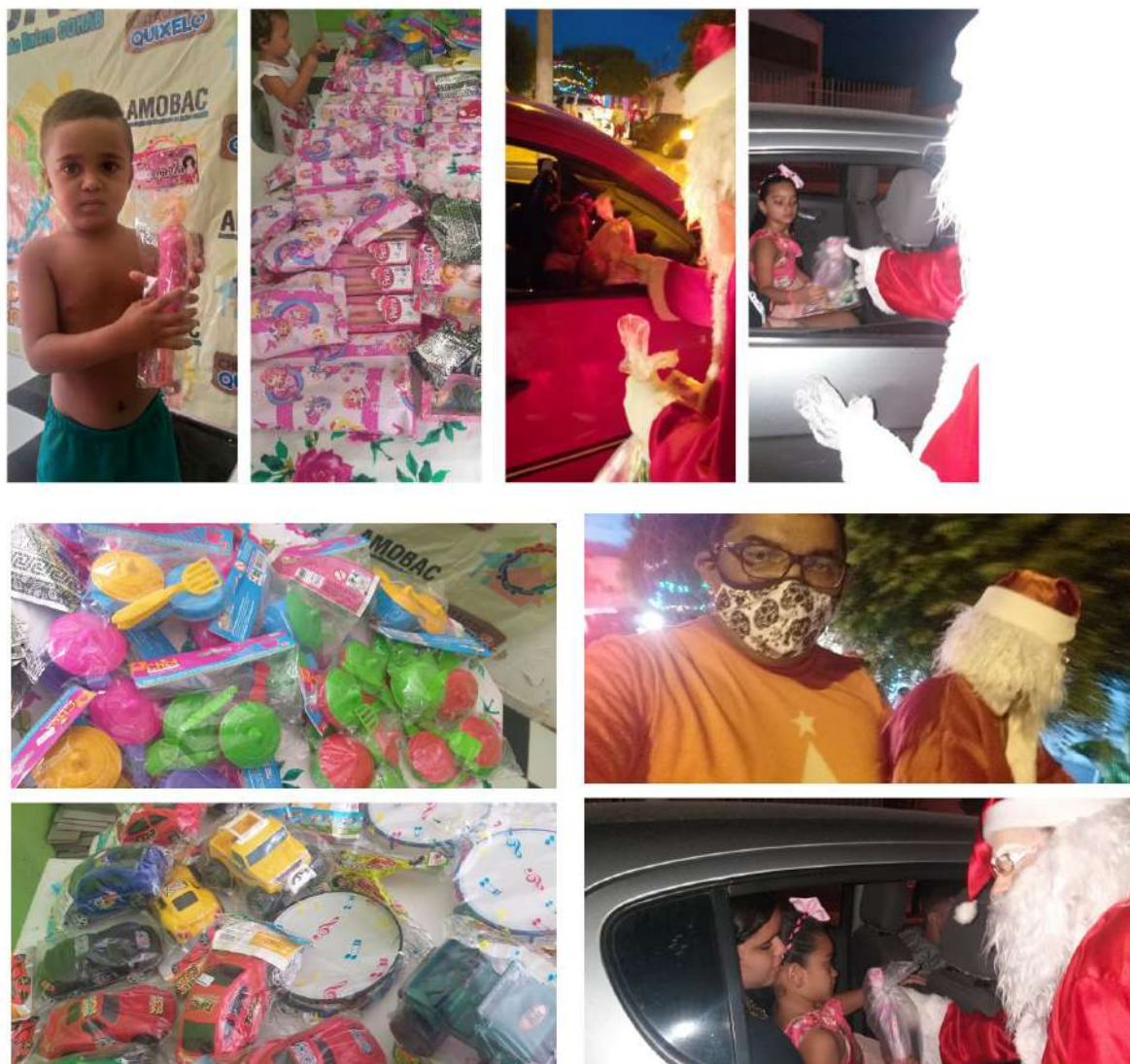
NATAL DAS CRIANÇAS DAS COHAB 2019



NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB 2020

No ano de 2020 devido a pandemia do Novo Corona Vírus, não foi possível realizar o evento de forma totalmente presencial, no entanto

não deixamos de manter a tradição, nem de realizar a fantasia do natal para nossas crianças do bairro COHAB, diante disso o papai saiu encima de um carro percorrendo as ruas do bairro e sua equipe entregando os brinquedo e guloseimas de porta em porta.



NATAL DAS CRIANÇAS DA COHAB 2021





Em 2022 a Associação de Moradores do Bairro COHAB fez uma campanha de arrecadação de alimentos, visando colaborar com o natal das famílias carentes do Bairro. Foi sem dúvidas um natal diferente para algumas famílias do nosso bairro, bem como para nossas as crianças.











<http://blogs.diariodonordeste.com.br/centrosul/author/honorio-barbosa/page/432>

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
Data: 06/05/2023 12:23:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dioclesia Silva de Aquino
Presidente da Associação de Moradores do Bairro

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2019

Processo nº 05334530/2019



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
COHAB I PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por sua Secretária Adjunta, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I**, CNPJ nº 09.404.190/0001-87, com endereço na Rua José Vicente da Silva, nº 184, Centro, 63.515-000, Quixelô, CE, telefone: (88) 3579-1265 e/ou (88) 99729-8116, e-mail: ambc18@bol.com.br, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, representado(a) por José Wilame Silvino da Silva, CPF nº 042.373.753-82, RG nº 2004029214266, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO – TF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições do **XXI EDITAL CEARÁ JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.613, 18 de julho de 2018; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178/2018; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto estadual nº 32.811/2018; no Decreto estadual nº 32.810/2018 e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE FOMENTO** se baseia, ainda, nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 05334530/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO (A)** para execução do Projeto **“CHITÃO DE QUIXELÔ”**, devidamente aprovado no **XXI EDITAL CEARÁ JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr. **ALÊNIO CARLOS NORONHA ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 712.681.113-68, designado(a) como **GESTOR(A)** do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) Sra. **FRANCISCA VALÉRIA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o (a) **Parceiro (a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao **Parceiro (a)** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- i) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- j) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- k) Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

II – DO (A) PARCEIRO (A)

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes

sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.
 - IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº

13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

w) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sob sua responsabilidade exclusiva.

x) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM



a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este **TERMO DE FOMENTO** a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exposições públicas, o **PROPONENTE** compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** entra em vigor a partir de **17 de junho de 2019** e terá duração até **15 de agosto de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de fomento deve ser feita pela **SECULT** quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, dá-se o valor global de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil oitocentos reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.02.33504100.2.70.00.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência **0613**; operação **013**; conta **66160-5**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à **SECULT** por meio de ofício destinado à Coordenação do Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final de cada exercício financeiro e a última prestação de contas, deverá acontecer a partir do fim da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

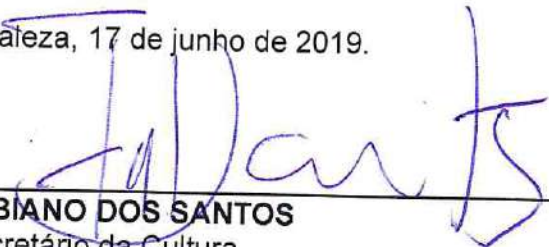
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica da SECULT.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 17 de junho de 2019.



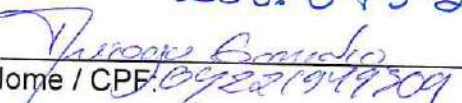
FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: 836.679.203-00

2. 
Nome / CPF: 09221949209

Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022

Processo nº 06430074/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário(a), **VALÉRIA MÁRCIA PINTO CORDEIRO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 242.013.403-68, residente e domiciliada nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I**, CNPJ nº 09.404.190/0001-87, com endereço em Rua I, 16 Cohab I - Quixelô - CE, CEP 63515-000, e-mail: ambc18@bol.com.br, doravante denominado(a) PARCEIRO (A), representado(a) neste ato por DIOCLESSIA SILVA DE AQUINO, CPF nº 003.119.813-99, RG nº 2000029241155, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do e no **XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2022**, publicado no Diário Oficial no dia 18 de abril de 2022; da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual nº 18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC) e demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 06430074/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO(A), em regime de parceria, para realização do projeto **CHITÃO DE QUIXELÔ 2022**, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) Parceiro(a) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) Sr.(a) EMMANUEL BASTOS DE MAGALHAES LOPES, inscrito (a) no CPF sob o nº 008.900.073-06, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) Sr(a). LUIS TORRES DE MELO FILHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.212.313-48, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o Parceiro atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de R\$ 35.000,00, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;



- g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos.
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO (A) PARCEIRO (A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle



interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- l) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.
 - 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº18.012, DE 1 DE ABRIL DE 2022”**. Ressalta-se que esta divulgação, durante o período do defeso eleitoral, observando os limites impostos pela Lei nº 9.504/97, ficará condicionada à autorização prévia da Secretaria da Cultura a partir do dia **02 de julho de 2022**.



u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente;

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência da data de sua assinatura até o dia **05 de setembro de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor de R\$ 35.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.391.421.11495.02.335041.27000.1**, que serão creditados em conta bancária específica mais contrapartida especificada no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: **agência 0613; operação 013; conta 77587-2**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação do recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo do Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguinte documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro (a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/22, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta dias); e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro (a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação,



Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 08 de julho de 2022.

VALERIA MARCIA PINTO
CORDEIRO:24201340368

Assinado de forma digital por
VALERIA MARCIA PINTO
CORDEIRO:24201340368
Dados: 2022.07.08 11:53:44 -03'00'



Documento assinado digitalmente
DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
Data: 08/07/2022 12:11:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

VALÉRIA MÁRCIA PINTO CORDEIRO
Secretária Executiva da Cultura

ASS DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I
DIOCLEZIA SILVA DE AQUINO
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. _____

Nome / CPF:

2. _____

Nome / CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
DESPORTO E JUVENTUDE
TERMO DE COMPROMISSO Nº 011/ 2020

TERMO DE COMPROMISSO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO, DESPORTO E
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
QUIXELÔ – CE E O AGENTE
CULTURAL LOCAL, ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRRO COHAB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.587.640/0001-10**, doravante denominada **SCTDJ – QUIXELÔ**, situada à **Rua Pedro Gomes de Araujo s/n**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Cultura, Ailton Fernandes da Silva, brasileiro, portador do RG nº 2016209225-8 – SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/RFB sob nº 836.679.203-00**, residente e domiciliado neste Município de Quixelô – CE, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB** inscrita no **CNPJ de numero 09.404.190/0001-87**, situada na **Rua Jose Vicente da Silva s/n** nesta cidade de Quixelô Ceara, por intermédio do seu **REPRESENTANTE, JOSE WILAME SILVINO DA SILVA**, inscrito no **CPF/RFB sob o nº 042.373.753-82 e RG nº 2004029214266**, residente e domiciliado na **Rua Jose Vicente da Silva nº 184, Quixelô – CE**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** encontra – se alicerçado no **“INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO 2020; INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, EDITAL Nº 002/2020 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente **TERMO DE COMPROMISSO** visa a atuação da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB** junto ao Município de Quixelô – CE, bem como da realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, definidas em comum acordo junto às partes envolvidas.

2.2 A execução das ações previstas neste **TERMO DE COMPROMISSO** deve seguir os parâmetros, critérios, prazos e cronograma estabelecidos no plano de trabalho, aprovado pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL**, conforme elucidado no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Caberá à SCTJ – QUIXELÔ:

3.1.1. Disponibilizar Equipe Técnica para o devido acompanhamento e suporte aos trâmites operacionais do presente **TERMO DE COMPROMISSO**;

3.1.2. Dar ampla publicidade das ações inerentes ao inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020;

3.1.3. Ofertar capacitações junto a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB** para otimização das ações pactuadas neste **TERMO DE COMPROMISSO**;

3.1.4 Executar o **APOIO FINANCEIRO** por meio de transferência eletrônica em **PARCELA ÚNICA**, no valor global de **RS 9.185,00(nove mil cento e oitenta e cinco reais)** para o Agente Cultural **SELECIONADO**, conforme PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural **APROVADO** pelo Ministério do Turismo e Secretaria Especial da Cultura, em atenção aos dados constantes na **FICHA DE INSCRIÇÃO** do Chamamento Público desfechado.

3.2 Caberá a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB :

3.2.1. Fornecer à **SCTJ – QUIXELÔ** todas as informações necessárias ao desenvolvimento das apresentações, respeitada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

3.2.2 Apresentar a devida prestação de contas referente ao uso do benefício à **SCTJ – QUIXELÔ**, no prazo de **120 (cento e vinte)** dias, após o recebimento da parcela do **PRÊMIO**;

3.2.3. Cumprir as pactuações em torno dos procedimentos necessários para operacionalização do **APOIO FINANCEIRO / PRÊMIO**, previsto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020;

3.2.4. Comunicar à **SCTJ – QUIXELÔ** sobre qualquer assunto extraordinário que possa afetar o cumprimento fidedigno deste **TERMO DE COMPROMISSO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER GRATUITO E DA AUTONOMIA DOS PARTICÍPES

4.1 Considerando o caráter não oneroso do presente Termo e sua finalidade pública, ratifica – se que os partícipes não cobrarão valores reciprocamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo – se pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação prévia por escrito, devidamente encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ou, unilateralmente, de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo poderá ser modificado ou prorrogado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo firmado durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

7.1 As dúvidas, as omissões e os conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato em Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 dias.

CNPJ. 06.742.480/0001-42
Rua Pedro Gomes de Araújo - Centro Cultura Jovino Batista de Lucena-
Centro - Quixelô/CE - Brasil-63515-000 - Fone:(88)3579.1178
quixelo.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
DESPORTO E JUVENTUDE

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de QUIXELÔ, Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os efeitos.

Quixelô – CE, 10 de DECEMBRO de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE
DE QUIXELÔ

Presidente da Associação de Moradores
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB

Testemunha 1:

Nome: Luciano V. Silva

RG: 3939313/8

CPF: 88.325.103-10

Testemunha 2:

Nome: Marta Maria Cândida Nascimento

RG: _____

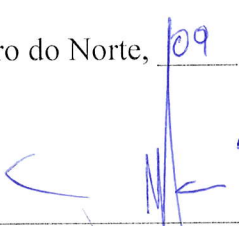
CPF: 902581.423-91



DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Declaramos, para os devidos fins, que à (o) **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB 1 - AMOBAC**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº **09.404.190/0001-87**, com sede em: **Rua José Vicente da Silva, CEP: 63.515-000, Centro, Quixelô - Ceará**, é um(a) parceira(o) do **Projeto Eco Juá**, um projeto socioambiental idealizado pela **Sabão Juá Indústria e Comércio LTDA**, sociedade empresária, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **04.770.484/0001-09**, sediada à Rua Danilo Landim Leite, 1180, Planalto, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.047-020, juntamente com a **Indústria e Comércio de Sabão Nova Aurora LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº **63.546.493/0001-80**, sediada à Rodovia CE 32, s/nº, bairro Triângulo, Ipaumirim/CE., CEP 63.340-000, ambas representadas pelo sócio administrador **Francisco Assis Saraiva Mangueira (CPF: 111.587.003-34)**, doravante denominados apenas Sabão Juá e Sabão Nova Aurora, a qual tem dado destino sustentável aos resíduos de óleos vegetais gerados em lares e estabelecimentos comerciais de diversas cidades do Estado do Ceará, com o intuito de ajudar a manter atividades de algumas instituições locais que realizam trabalhos socioambientais importantes. A referida parceria não caracteriza nenhum tipo de associação formal, mas apenas a união de esforços com objetivo de promover benefícios a comunidade local e ao meio ambiente.

Juazeiro do Norte, 09 de Junho de 2023



Sabão Juá Indústria e Comércio LTDA (CNPJ: 04.770.484/0001-09)



Coordenador do Projeto Eco Juá

PROJETO ECO JUÁ
Magerbio Veríssimo
Coord. do Projeto
9.9698.7658

LEI DE Nº 384, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB I - AMOBAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro Cohab I - AMOBAC, entidade sem fins lucrativos, e sede na Rua Cícero Rodrigues, nº 45, Bairro Cohab I, Quixelô/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.404.190/0001-87.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 02 de junho de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE